



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20250204 Bacabal - MA, 04/02/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito José Roberto Costa Santos

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- PORTARIA N° 245/2025-GAB

2 - Cultura

- CADASTRO DE RETIROS ESPIRITUAIS
- CADASTRO DE VENDEDORES AMBULANTES
- EDITAL N° 01/ 2025

Gabinete

PORTARIA N° 245/2025-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Nomear ALEXANDRE IGO SALAZAR para o cargo em comissão de Coordenador do Departamento de Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Cultura

CADASTRO DE RETIROS ESPIRITUAIS**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2377> - Volume 10, N°. BAC20250204



1. A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o cadastro dos retiros espirituais que serão realizados no período carnavalesco no município de Bacabal.
 2. Os responsáveis pelo cadastro devem ser brasileiros maiores de 18 anos, ter carteira de identidade, CPF e comprovante de residência no município de Bacabal.
 3. As inscrições podem ser feitas através de um link que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura ou no Prédio da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Eusébio Trinta, S/N (Centro Cultural), de segunda a sexta-feira das 8h às 14h.
 4. O responsável pelo retiro deverá informar um contato telefônico válido para fins de comunicação.
 5. O cadastro é para retiros realizados por igrejas e grupos religiosos do município de Bacabal. Sendo assim fica impossibilitado a participação de grupos e/ou igrejas de fora da cidade.
 6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na própria Secretaria.
- Bacabal (MA), 04 de fevereiro de 2025. LEONARDO DIEGO DA SILVA CIPRIANO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

FORMULÁRIO / RETIROS ESPIRITUAIS

IGREJA OU GRUPO	
ENDEREÇO	
QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	
LOCAL DO RETIRO	
RESPONSÁVEL PELO RETIRO	
PADRE/PASTOR OU LÍDER RELIGIOSO DA IGREJA OU DO GRUPO	
CONTATO (INFORMAR 2 CONTATOS)	

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

CADASTRO DE VENDEDORES AMBULANTES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o cadastro para o credenciamento de vendedores autônomos/ambulantes que têm interesse em participar das atividades festivas e culturais do município de Bacabal.
 2. Os interessados devem ser brasileiros maiores de 18 anos, ter carteira de identidade, CPF e comprovante de residência no município de Bacabal.
 3. As inscrições devem ser feitas no prédio da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Eusébio Trinta, S/N (Centro Cultural). A Secretaria Municipal de Cultura funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.
 4. A documentação exigida será: cópia do CPF e RG; foto no tamanho 3x4; comprovante de residência e ficha de inscrição indicando quais produtos deseja vender;
 5. Após o preenchimento do formulário, o ambulante cadastrado deverá assinar o "Termo de Responsabilidade de Ambulante-TRA", responsabilizando-se pelo cumprimento das normas previstas e estabelecidas nos eventos artísticos e culturais do município de Bacabal.
 6. A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará uma equipe para auxílio às pessoas com deficiência, aos idosos ou às pessoas iletradas para preenchimento do cadastro.
 7. O cadastro é para vendedores ambulantes residentes do município de Bacabal. Sendo assim fica impossibilitado de vendedores de fora da cidade.
 8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na própria Secretaria.
- Bacabal (MA), 04 de fevereiro de 2025. LEONARDO DIEGO DA SILVA CIPRIANO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

FORMULÁRIO CADASTRO DE VENDEDORES AMBULANTES

FOTO 3X4

NOME:	
-------	--



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2377> - Volume 10, N°. BAC20250204



RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
PRODUTOS VENDIDOS:	
TEMPO DE ATIVIDADE:	
RESPONSÁVEL PELO CADASTRO:	

Bacabal, ____ de _____ de 2025.

Assinatura ou digital do vendedor ambulante

TERMO DE RESPONSABILIDADE - VENDEDOR AMBULANTE (TRA)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF _____, residente e domiciliado à _____, Bacabal/MA, vendedor(a) ambulante, declaro, para os devidos fins que me comprometo com as normas estabelecidas pelo município de Bacabal e pela Secretaria Municipal de Cultura para os eventos culturais e artísticos, tais como: 1. Respeitar os locais de instalação dos ambulantes que serão determinados pela SEMUC; 2. Não vender bebidas em garrafa ou qualquer outro recipiente de vidro; 3. Não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos; 4. Manter conservada e limpa a área utilizada e acondicionar o lixo, de forma adequada para fins de coleta; 5. Não ocupar local não autorizado.

O não cumprimento das normas previstas neste termo sujeitará o vendedor ambulante às punições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, tais como: a possibilidade de não participação dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Bacabal.

Declaro que li e estou de acordo com este Termo de Compromisso.

Bacabal, ____ de _____ de 2025.

Assinatura ou digital do vendedor ambulante

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EDITAL Nº 01/ 2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CADASTRO CULTURAL DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL. O município de Bacabal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Chamamento/Mapeamento para Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura do município de Bacabal/MA.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento/cadastro tem como objetivos:

- Coletar e sistematizar dados para mapear a cadeia produtiva da cultura no município.
- Interpretar dados para melhor estabelecer e desenvolver políticas públicas, metodologias e ações de fomento.
- Sistematizar e mapear grupos, movimentos e expressões culturais/artísticas do município.

O cadastramento de artistas e profissionais de arte e cultura, visa aproximar, de forma democrática, artistas e profissionais de Arte e Cultura que almejem parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade, nas seguintes áreas de expressão:

- 1.1.1. CULTURAS POPULARES (nos segmentos de danças / músicas / festas / literatura / folclore / artesanato / arte-popular / tradições e costumes / samba/ capoeira / danças populares/ tambor de crioula e outras manifestações);
- 1.1.2. PATRIMÔNIO MATERIAL (nos segmentos arquitetônico / acervo museológico e/ou documental e/ou bibliográfico)



e/ou arquivístico e/ou videográfico e/ou fotográfico e/ou artístico e/ou arqueológico);

1.1.3. PATRIMÔNIO IMATERIAL (nos segmentos de saberes / fazeres / ofícios / celebrações/ teatro / formas de expressão cênicas / plásticas / musicais, quer de indivíduos ou coletivos culturais);

1.1.4. AUDIO VISUAL (nos segmentos filme / fotografia / vídeo / rádio / TV);

1.1.5. CULTURAS DIGITAIS (nos segmentos sites / mídias digitais (CDs, CDRoms, DVDs) / mídias culturais criativas e/ou interativas/mídias móveis (aplicativos para smartphones e tablets)

1.1.6. GESTÃO CULTURAL (nas categorias gestor / produtor / curador/ difusão cultural);

1.1.7. FORMAÇÃO CULTURAL (nos segmentos de mestre de saberes e ofícios / oficinheiro / técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / luthier / figurinista);

1.1.8. LITERATURA, PENSAMENTO E MEMÓRIA CULTURAL (nos segmentos de literatura/ colecionismo / artigos culturais, leitura dramática de textos, poesias, contos, cordel);

1.1.9. EXPRESSÕES ARTÍSTICAS (teatro / dança / artes plásticas em todas as suas categorias);

1.1.10. ARTE URBANA (nos segmentos de escultura urbana / pintura mural e intervenções visuais);

1.1.11. AÇÕES TRANSVERSAIS DE CULTURA (nos segmentos de hip-hop / DJ / dança / música / MC / Grafite e outras manifestações);

1.1.12. ASSISTENTES CULTURAIS (técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco/ luthier/figurinista).

1.1.13. COMUNICAÇÃO (Locutores e radialistas)

1.1.14. ARTES VISUAIS (escultura, gravura, fotografia, entre outros)

1.1.15. CULINÁRIA (Doceiras, restaurante e delivery)

1.1.16. ARTES SONORAS (carretinhas, paredões, aparelhagens e radiolas)

1.1.17. CULTURA LGBTQIA+

1.1.18. CIRCO

1.1.19. CULTURA AFRO-BRASILEIRA/ GRUPOS ÉTNICO-CULTURAIS (capoeira, comunidades quilombolas e religiosidade de matriz africana)

1.1.20. CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES (Carnaval e São João)

1.1.21. MÚSICA (autoral, barzinho, / DJ, grupos, bandas, entre outros)

2. DO CADASTRO

2.1. A inscrição no Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura de Bacabal é gratuita e voluntária.

2.2. O cadastro será o mecanismo utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura para atingir as metas de garantias plenas do exercício dos direitos culturais, valorização, difusão e acesso irrestrito às fontes de Cultura, principalmente aos de caráter local.

2.3. O cadastro será feito na Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal e no formato online através do link/formulário: <https://forms.gle/oGdvyyxfSEiRSbMR7>

2.4. A Secretaria Municipal de Cultura fica situada na Avenida Eusébio Trinta (Centro Cultural), e funciona de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00. A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará uma equipe para auxílio às pessoas com deficiência, aos idosos ou às pessoas iletradas para preenchimento do cadastro.

3. DO FUNCIONAMENTO DO CADASTRO

3.1. A participação no presente cadastramento/mapeamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades culturais do município, ficando esta condicionada à definição de conveniência, legalidade e oportunidade da Secretaria Municipal de Cultura, bem como de previsão orçamentária.

3.2. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos das normas a serem divulgadas visando os princípios da oportunidade, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

4. DOS PRAZOS

4.1. O cadastramento por este Chamamento será realizado a partir do dia 10 a 17 de fevereiro de 2025.

4.2. Os dados registrados no Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura de Bacabal serão mantidos pela Secretaria Municipal de Cultura pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser atualizados a qualquer momento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com as normas contidas neste Chamamento.

5.2. O presente Chamamento Público não inviabiliza chamamentos específicos, para outras atividades ou ações da Secretaria Municipal de Cultura.

5.3. O Chamamento Público é para bacabalenses residentes neste município ou para não bacabalenses que comprovem residência fixa em Bacabal há mais de 01(um) ano. Sendo assim fica impossibilitado a participação de moradores de fora do município ou que visitem o município no período de férias, festas ou passeios.

5.4. Os interessados devem ser brasileiros maiores de 18 anos, ter carteira de identidade, CPF e comprovante de residência no município de Bacabal.

5.5. As inscrições devem ser feitas no prédio da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Eusébio Trinta, S/N



(Centro Cultural). A Secretaria Municipal de Cultura funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h

5.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na própria Secretaria.

Bacabal (MA), 04 de fevereiro de 2025. LEONARDO DIEGO DA SILVA CIPRIANO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I - FICHA DE CADASTRO CULTURAL

1. Dados pessoais

Pessoa Física ou Jurídica (MEI):

Nome Artístico: Sexo: F M

Identidade: Órgão Expedidor: UF:

CPF: Data de Nascimento:

Naturalidade/local de Nascimento:

Telefone: mpn Celular:

Endereço completo:

E-mail:

2. Informações sobre as atividades culturais

Atividade cultural que exerce:

Há quanto tempo: A atividade é remunerada: Sim Não

Participa de alguma entidade ou grupo artístico (mencionar):

Desenvolve parcerias com entidades ou associações (mencionar):

Como divulga seu trabalho:

Já acessou algum recurso de ordem municipal, estadual ou federal: Sim Não

Especificar:

Descreva suas principais atividades realizadas ou projetos artísticos:

Assinatura





Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de
março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

